



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2018

(PUBLICADA NO D.O.U EM 03/08/2018)

Estabelece composição e define a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a CTPNRH, CTIL e CTEM (mandato de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020), para a CTCOB (mandato de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020).

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e no Processo Administrativo nº 02000.000126/2003-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer nova composição para a CTPNRH, para a CTIL e para a CTEM, a partir de 1º de julho de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos seguintes termos:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
2. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
3. Ministério do Meio Ambiente;
4. Ministério do Meio Ambiente; e
5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. São Paulo e Rio de Janeiro;
2. Paraíba e Bahia; e
3. Espírito Santo e Minas Gerais;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

2. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;

3. Indústrias;

4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e

5. Irrigantes;

d) Organizações Civas de Recursos Hídricos:

1. Consórcios e Associações Intermunicipais

2. Organizações Técnicas;

3. Organizações de Ensino e Pesquisa; e

4. Organizações Não-Governamentais;

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2. Ministério da Defesa;

3. Ministério do Meio Ambiente;

4. Ministério do Meio Ambiente;

5. Ministério de Minas e Energia; e

6. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;

2. Paraná e Distrito Federal; e

3. São Paulo e Rio de Janeiro;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Indústrias;

2. Irrigantes;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;

4. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo; e

5. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

d) Organizações Civas de Recursos Hídricos:

1. Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais;

2. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa; e

3. Organizações Não-Governamentais;

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações;

2. Ministério do Meio Ambiente;

3. Ministério do Meio Ambiente;

4. Ministério de Minas e Energia; e

5. Secretaria Especial para as Mulheres;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Paraíba e Bahia;

2. Distrito Federal e Paraná; e

3. São Paulo e Rio de Janeiro;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;

2. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e

3. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Civas de Recursos Hídricos:

1. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;

2. Comitês de Bacias Hidrográficas;

3. Organizações Técnicas;

4. Organizações de Ensino e Pesquisa;

5. Organizações Não-Governamentais; e

6. Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer nova composição para a CTCOB, a partir de 1º agosto de 2018, com mandato até 31 de julho de 2020, nos seguintes termos:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Fazenda;

2. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

3. Ministério do Meio Ambiente;

4. Ministério do Meio Ambiente; e

5. Ministério de Minas e Energia;

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais;
2. São Paulo e Rio de Janeiro; e
3. Ceará e Maranhão;

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Indústrias;
3. Prestadoras de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

3. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;

4. Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e

5. Pescadores e Usuários de Água para o Lazer e Turismo;

d) Organizações Civis de Recursos Hídricos:

1. Comitês;
2. Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas; e
3. Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.

Art. 3º Estabelecer a indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições para a composição da CTPNRH, da CTIL, da CTEM e da CTCOB, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos:

a) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica;

b) Consórcios e Associações Intermunicipais;

c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Rondônia, Amazonas e Pará;

d) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

e) Organização não Governamental; e

f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Distrito Federal e Paraná;

II - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

a) Organizações Não-Governamentais;

b) Organizações de Ensino e Pesquisa;

c) Consórcios e Associações Intermunicipais;

d) Concessionárias e Autorizadas de Geração Hidrelétrica; e

f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Paraíba e Bahia;

III - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos: Ministério da Justiça; e

IV - Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

- a) Organização Não Governamentais;
- b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Distrito Federal e Paraná;
- c) Organizações de Ensino e Pesquisa;
- d) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- f) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos: Paraíba e Bahia; e
- g) Organizações não Governamentais.

Art. 4º A indicação dos representantes dos segmentos com mais de um Conselheiro Titular, para as Câmaras Técnicas, deverá ser articulada entre os mesmos.

Art. 5º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR
Secretário Executivo